

LEO
LOB

PREFEITURA DE PENAFORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CNPJ 07 414 931/0001 – 85

Av. Ana Tereza de Jesus, S/N – Centro – Penaforte-CE

Cep: 63280-000 Fone/Fax: 0XX (88) 3559 1508

E-mail: pmp-ce@click21.com.br

LEI N.º 471 DE 10 DE JUNHO DE 2005

Ementa: “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Penaforte, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à estrutura administração da Prefeitura do Município de Penaforte, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As Secretarias e Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2005, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º. Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e Unidades Orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.